

**EDITAL N° 001/2021**

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS  
ADMINISTRADORES DE ATIVOS**

O Diretor Presidente do Comendador Levy Gasparian Prev, no uso das atribuições legais, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº3.922/10; Portaria nº 519/11, e suas alterações, Portaria nº 170/12, ambas do Ministério da Previdência Social; Lei Federal nº 9.717/98; e, em conjunto com a Política de Investimentos vigente do Levy Prev, resolve tornar público e transparente o Processo de Credenciamento de Instituições Financeiras.

**1- OBJETO**

**1.1-** O presente procedimento tem por objeto o Credenciamento de Instituições Financeiras que estejam, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS no mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS e, no que couberem, as leis Federal e Estadual de Licitações e Contratos, junto às quais o Levy Prev poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste Edital.

**1.1.1-** As instituições financeiras credenciadas a operar com o Levy Prev poderão receber recursos para depósitos à vista ou a prazo e para aplicações financeiras, inclusive em fundos de investimento, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Política de Investimentos.

**2- CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1-** Poderão solicitar o Credenciamento junto ao Levy Prev todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Edital, observada a legislação aplicável;

**2.2-** A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

**2.3-** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

**2.3.1-** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

**2.3.2-** Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

**2.3.3-** Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

**2.4-** O período do Cadastramento será de 02 à 26 de fevereiro de 2021;

**3- PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDECNIAMENTO, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DEVERÃO:**

**3.1-** Fornecer declaração na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária às entidades e fundos de previdência de órgãos públicos;

**3.2-** Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

**3.3-** Administrar recursos de Terceiros no País, com igual ao superior a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), determinados pelo ranking global de administração de recursos de terceiros divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA);

Para compor o montante acima, a critério da Diretoria Executiva, em conjunto com o Comitê de Investimentos, poderá aceitar até seis Instituições Financeiras pertencentes ao mesmo Grupo Controlador, sendo que, relativamente às instituições integrantes de um mesmo conglomerado financeiro, a participação de uma delas impossibilita o credenciamento de qualquer outra;

**3.4-** Possuir, a Instituição Financeira administradora, classificação de baixo risco de crédito, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco, em funcionamento no País (Anexar o Rating de gestão atribuída por agência especializada);

**3.5-** Ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

**3.6-** Apresentar os seguintes documentos:

**3.6.1-** Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;

**3.6.2-** Documento de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**3.6.3-** Certidões Negativas de Tributos e Contribuições Sociais, relativas aos Entes Municipal, Estadual ou Distrital e Federal, no que couber;

**3.6.4-** Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;

**3.6.5-** Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**3.7-** Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresenta-los com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital;

**3.8-** As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.

**3.8.1-** Os quesitos e documentos mencionados no caput deste item serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos do Levy Prev.

**3.8.2-** O Levy Prev, por intermédio do Comitê de Investimentos, avaliará as Instituições Financeiras interessadas em se credenciar, mediante dos critérios dispostos no presente edital.

**3.9-** Todos os produtos ofertados deverão estar regulamentados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e sujeitos aos códigos de auto-regulação da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados de Capitais).

**3.10-** O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para Levy Prev, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.

**3.11-** O credenciamento vigerá por 12 (doze) meses, devendo ser atualizado anualmente, a qualquer tempo, a critério da Diretoria Financeira do Levy Prev, ou até o vencimento da aplicação efetuada.

**3.11.1-** As Instituições controladas pelo Poder Público serão cadastradas na forma do Edital de Credenciamento, mas não se submetem ao limite estabelecido no item 3.3.

**3.12-** O Levy Prev tem prerrogativa de descredenciar a Instituição Financeira a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigado, a quaisquer ônus, do pagamento de multa ou indenização, se a Instituição Financeira Credenciada descumprir a Resolução CMN nº 3.922/10, a Política de Investimentos da Instituição ou a legislação pertinente dos Órgãos Competentes.

**3.12.1-** A Instituição Financeira será descredenciada se deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos seus respectivos Fundos de Investimentos, infringir disposição do Termo de Credenciamento ou a pedido do Comitê de Investimentos, aprovado pela Diretoria Executiva.

**3.12.2-** Para o descredenciamento, será aberto processo administrativo onde assegurar-se-á à Instituição Financeira o contraditório e ampla defesa.

**3.12.3-** No caso de descredenciamento, o Levy Prev comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

**3.12.4-** Caso haja descredenciamento no final do período anual, desde que seja aprovado pelo Comitê de Investimentos do Levy Prev, poderão ser mantidas ou resgatadas de acordo com análise comparativa de rentabilidade com outras alternativas de investimentos, não podendo a instituição receber nenhuma nova aplicação financeira durante o período em que se mantiver descredenciada.

#### **4- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1-** Os recursos do Levy Prev a serem aplicados através das instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política Anual de Investimentos do Comendador

Levy Gasparian Prev, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, e o previsto na Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional.

**4.2-** O Levy Prev poderá, a qualquer tempo, e a seu critério, solicitar esclarecimentos, informações complementares e novas certidões relacionadas nos itens anteriores.

**4.3-** As Instituições Financeiras Credenciadas e detentoras de recursos do Levy Prev deverão, trimestralmente, prestar contas na forma de relatórios ou presencial, a critério do Levy Prev.

**4.4-** O presente edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do Levy Prev.

**4.5-** Os casos omissos serão submetidos ao Comitê de Investimentos e remetidos, quando necessários, ao Conselho Municipal de Previdência, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva do Levy Prev.

**4.6-** Fica eleito o foro da Comarca de Três Rios, RJ, competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas como presente edital e consequente credenciamento.

Comendador Levy Gasparian, em 1º de fevereiro de 2021.

**José Roberto Vasconcelos Nunes  
Diretor Presidente do Levy Prev.**